



**S.T.S.P.M.P**

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA  
EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**

**SENHOR EDNILSON CAZELLATO**

**CÓPIA À ILUSTRE SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SRA. ANGELA DUARTE,**

**Ofício n.º 39/STSPMP/2023**

**Assunto – Edital de Atribuição de Aulas e Classes PAAC 2023 (publicado no Diário Oficial - Ano XXX - Edição 2.170 - 06 de novembro de 2023)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço na Avenida dos Imigrantes, n.º 885, Bairro parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado neste momento por seu Presidente Sr. Rodrigo Jacquet Dias, vem através do presente na qualidade de representante legal dos servidores públicos municipais de Paulínia, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal, no prazo legal, nos termos do artigo 42, do “Edital para Regulamentar o processo de atribuição de aulas e classes - paac” dos profissionais do magistério público municipal de paulínia titulares de cargo efetivo de docência. Ano 2023 - Vigência 2024”, publicado no Diário Oficial Municipal, edição n.º 2.170, publicado em 06 de novembro de 2023, fls. 10/18

**APRESENTAR RECURSO**

pelos relevantes motivos que passamos a expor:



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

## **PRELIMINARMENTE**

De plano questionamos através do presente recurso a forma de divulgação e publicação do edital sem a devida discussão com a categoria, principalmente pela ausência de professores efetivos na composição da comissão formada exclusivamente pela Secretaria de Educação, desrespeitando apontamentos escritos ofertados pela entidade sindical, com prazo tão exímio para sua análise e eventual recurso.

Infelizmente, como vem ocorrendo nos últimos anos, se verifica um método que vai na contramão da necessidade de publicidade e moralidade das práticas da Administração Pública, e da Secretaria de Educação que se diz parceria dos servidores.

**Neste sentido, requer seja realizada reunião ampliada com a I. Secretaria de Educação para análise dos recursos apresentados, discutindo coletivamente, com transparência e com eficiência as decisões da Administração Pública.**

## **MÉRITO**

### **1) Da ilegalidade na ausência de antecedência da divulgação do edital**

Estabelece o artigo 2.º, inciso I do Edital, que o prazo de divulgação do PAAC deve ocorrer com 30 dias de antecedência antes de sua aplicação na prática, afim de cumprir o princípio da publicidade e ampla divulgação aos interessados.

O edital foi publicado em 06.11.2023, enquanto sua aplicação ao caso concreto ocorrerá em 13.11.2023, portanto, com apenas sete dias de divulgação das regras do PAAC, o que demonstra ilegalidade passível de nulidade, por ausência de cumprimento do prazo previsto no artigo 2.º, inciso I.

### **2) Da ausência de professor de apoio**

Denota-se pela leitura do artigo 9.º, inciso IV, letra 'e' do edital que a atribuição dos PEB I e PEB II como professores de Apoio Escolar será realizada pela equipe da SMEDU juntamente com a Direção da Unidade, porém, não pode ser alegado desconhecimento da Secretaria quanto a ausência de professor de apoio na rede municipal, para realizar tais atribuições.

Tal ausência se verifica também na educação especial, tão pouco sem realizar HTP's.



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Neste sentido, podemos constatar que referida norma se torna inócua e impossível de ser cumprida pela SMEDU, de modo que o edital se mostra novamente nulo por ausência de aspectos de legalidade na sua vigência.

### **3) Conflito entre dispositivos do edital**

O artigo 31 do edital é claro e expresso ao estabelece que:

*ARTIGO 31º. Para fins deste edital, consideram-se dias efetivamente trabalhados, sobre os quais incidirão os critérios de pontuação descritas nos artigos 28º e 29º deste edital os períodos de:*

*I. Recesso;*

*II. Férias;*

*III. Faltas justificadas e licenças médicas;*

*IV. Licença gestante, adotante e paternidade;*

*V. Afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;*

*VI. Licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;*

*VII. Convocações pelo Poder Judiciário;*

*VIII. Licenças por luto e casamento;*

*IX. Afastamentos autorizados pela SMEDU para fins de aperfeiçoamento profissional;*

*X. Doação de sangue;*

*XI. Doenças infectocontagiosas;*

*XII. Licença de aborto;*

*XIII. Demais decorrentes de lei.*



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

*§1º Os afastamentos e licenças sem remuneração não são considerados dias efetivamente trabalhados.*

*§2º No caso de afastamentos para assumir cargos ou funções na SMEDU, o servidor não sofrerá qualquer prejuízo para efeitos de atribuição na sua UE tendo seus direitos preservados, independentemente do tempo que atuar na função.*

*§3º Os professores afastados para assumir cargos na SMEDU deverão participar do processo de atribuição de aulas e classes anualmente..." (g.n.)*

Ou seja, no *caput* do artigo estão consignados os dias de efetivo trabalho sobre os quais incidirão pontuações, conforme o caso estabelecido nos incisos.

Mais adiante os parágrafos do mesmo artigo estabelecem que nenhum prejuízo resultará aos professores afastados para assumir cargos ou funções junto a SMEDU para efeitos de atribuição perante sua unidade escolar.

Ainda no mesmo edital, o artigo 28, inciso III, assim transcreve:

*"III. Tabela de Assiduidade (período de 01/07/2022 a 30/06/2023, segue a pontuação abaixo:*

*a. Ausência de Intercorrências: 0,5 (cinco décimos) ponto por dia;*

*b. Intercorrências justificadas, sendo:*

*b.I. 0,4 (quatro décimos) pontos por dia trabalhado, considerando presença igual ou acima de 50% (cinquenta por cento).*

*b.II. 0,3 (três décimos) pontos por dia trabalhado, considerando presença abaixo de 50% (cinquenta por cento).*

*b.III. 0,2 (dois décimos) pontos para ausências justificadas (dia todo).*

*c. Intercorrências injustificadas, sendo:*



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

*c.I. 0,1 (um décimo) pontos por dia trabalhado, considerando presença acima de 50% (cinquenta por cento);*

*c.II. 0,0 (zero) ponto considerando presença igual ou abaixo de 50% (cinquenta por cento).” (g.n.)*

Ora, se mostra evidente conflito entre as redações dos artigos 31 e 28, já que no primeiro são indicadas as condições e situações pelas quais são considerados dias de efetivo trabalho, portanto, sem prejuízo de pontuação, enquanto o artigo 28 que trata da assiduidade dos profissionais, pontua em menor pontuação as ausências justificadas.

Assim sendo, não se pode aferir legalidade num edital que computa inicialmente no artigo 28 a assiduidade dos profissionais com pontuação menor nas ausências devidamente justificadas, enquanto o artigo 31, inciso III estabelece claramente como dia efetivamente trabalhado a mesma ausência justificada.

Desse modo, mais uma vez o edital publicado demonstra falha e erro que induz a erro em sua interpretação prejudicando diretamente o direito dos profissionais envolvidos, cujo desfecho irremediável é sua nulidade.

#### **4) Ausência de previsão legal para limitação de atribuição de CCTD e CSTD**

O artigo 33 do edital assim preleciona:

*“ARTIGO 33º. Ao docente PEB I e PEB II com CCTD e/ou com CSTD, que, durante o período de 01/07/2022 até 30/06/2023 apresentar faltas justificadas ou injustificadas **em 10% da sua jornada docente, não será permitida a atribuição de CCTD e CSTD no ano letivo seguinte.** São exceções:*

*I. Afastamentos pela PAULIPREV ou INSS;*

*II. De recesso;*

*III. Das férias;*

*IV. Da licença gestante, adotante e paternidade;*

*V. De afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;*



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

*VI. Decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;*

*VII. Das licenças por luto e casamento;*

*VIII. De afastamentos autorizados pela SMEDU para fins de aperfeiçoamento profissional;*

*IX. Decorrentes de doação de sangue;*

*X. Decorrentes de doenças infectocontagiosas;*

*XI. Decorrentes por licença de aborto;*

*XII. Demais decorrentes de lei." (g.n.)*

Como é do conhecimento desta SMEDU, ou deveria ser, a norma que rege a relação de trabalho entre professores e município é a LC 65/17.

Analisando detidamente citada Lei Complementar não podemos constatar a existência do impedimento transcrito no caput do artigo 33, limitando em 10% da jornada do docente ausências justificadas ou injustificadas, o que demonstra afronta ao princípio da legalidade.

Ademais, o Brasil adota no âmbito interno de sua autonomia a hierarquia entre as normas, cujo resultado é evitar que uma determinada norma sobreponha outra respeitando seus níveis federados, ou seja, um edital de atribuição de salas e aulas não pode estabelecer regras diversas ou contrárias a lei maior, neste caso LC n.º 65/17.

Ou seja, o rol disposto no artigo 33 do edital recorrido não pode restringir o rol definido em lei complementar, vê-se flagrante ilegalidade passível de reanálise por Vossa Senhoria.

Inclusive, com o devido respeito, deve-se reforçar que faltas justificadas são consideradas dias efetivamente trabalhados, vez que não pode haver punição e perdas de direitos se houve JUSTIFICATIVA para a falta, em atendimento ao princípio da legalidade.

O contrassenso se mostra tão latente que o edital exclui do rol as licenças médicas. Ou seja, busca-se punir o servidor adoecido, como se o servidor público quisesse essa condição de doença, referido apontamento se mostra contraditório e, também, merece reanálise pela SMEDU.



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Pelo sistema de hierarquia das normas do sistema brasileiro, a norma inferior (o edital) possui eficácia interna da SMEDU, enquanto a LC 65/17 disciplina sobre todo o arcabouço legislativo que regulamenta o regime estatutário entre professores e município empregador, sendo certo que, como dito, a norma hierarquicamente inferior não pode sobrepor a lei maior, como ocorre com a redação do artigo 33.

Neste sentido, por evidente afronta da lei maior (LC 65/17), o edital mais uma vez se mostra nulo de pleno direito, descumprindo o princípio da legalidade.

## **5) Das atribuições do professor adido**

O edital traz também a questão do professor adido, no artigo 17, vejamos:

*"ARTIGO 17º. São atribuições do professor adido, respeitando-se sua habilitação e/ou área de atuação e enquanto perdurar esta situação:*

*IX. Exercer as funções de professor de apoio na educação especial de acordo com as atribuições previstas nas Diretrizes Municipais da Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva." (g.n.)*

Pela leitura do inciso IX do citado artigo denota-se que a SMEDU exige do profissional na condição de adido, o exercício das funções de apoio na educação especial sob o crivo e atribuições estabelecidos pela Secretaria.

Contudo, fato notório que nem todos os professores da rede municipal possuem habilitações, capacitações e, também, vontade de exercer funções na qualidade de professore de apoio na educação especial.

Trata-se de um ato de vontade que deve ser expresso individualmente por cada profissional, e não estar consignado no edital como exigência imposta ao professor adido, até porque essa condição é consequência do processo de atribuição, portanto, na maioria das vezes não emerge do interesse do professor.

Importante destacar que o inciso IX do artigo 17, exige uma condição que não vem transcrita no edital de concurso dos professores o exercício de função de apoio na educação especial, cuja área já foi escolhida no momento do concurso, em nítido e evidente desvio de função.

Desta forma, fica evidente que exigir atribuições específicas do profissional, pelo qual não optou por aquela condição, fere o seu direito de livre



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

escolha e manifestação, emergindo, nova irregularidade no edital passível de nulidade.

## **6) Padronização de horário dos HTAC's**

Não há respaldo na legislação vigente para que a SMEDU fixe uma diferenciação entre os horários dos HTAC's disciplinado no artigo 7º do edital. Por meio de critérios subjetivos e, por isso, uma medida abusiva, afrontando os princípios da impessoalidade e da isonomia, flexibiliza-se seletivamente e arbitrariamente horários que compõem a jornada de trabalho disciplinado pela LC nº 65/2017, em que um mero ato administrativo não pode alterar.

### **DOS PEDIDOS**

**Por todo o exposto requer:**

- 1. Seja realizada reunião ampliada com a I. Secretaria de Educação para análise dos recursos apresentados, discutindo coletivamente, com transparência e eficiências as decisões da Administração Pública;**
- 2. A correção dos itens apontados no presente recurso, visando corrigir o edital recorrido adequando a Lei Complementar n.º 65/2017, sob pena de constatação de sua nulidade.**

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Paulínia, 07 de novembro de 2023

---

**Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia**  
**Rodrigo Jacquet Dias**  
**Presidente**